



SENADO FEDERAL
Gabinete Senadora Teresa Leitão

EMENDA Nº
(ao PL 4501/2020)

Dê-se nova redação à ementa; e acrescente-se art. 0 ao Projeto, nos termos a seguir:

“Dispõe sobre a promoção da alimentação adequada e saudável em unidades escolares da educação básica, por meio da regulação da distribuição, comercialização e comunicação mercadológica de alimentos e bebidas”

“**Art. 0.** Substitua-se, onde couber, no Projeto, a expressão “de ensino infantil e fundamental” por “de educação básica.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente reenumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

O dever do Estado com educação escolar pública deve ser efetivado, inclusive, mediante a garantia de atendimento aos educandos, **em todas as etapas da educação básica**, por meio de programas de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

É inescusável que a educação básica tem por finalidades desenvolver o **educando de forma integral**, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania, em toda sua abrangência e complexidade, da creche ao último ano do ensino médio.



O ensino médio, etapa final da educação básica tem amplas e centrais finalidades:

- consolidar e aprofundar conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- preparar para o trabalho e a cidadania para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- aprimorar o educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- propiciar a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

O ensino médio, portanto, ocupa uma posição estratégica na consolidação de hábitos alimentares saudáveis, pois coincide com uma **fase de maior autonomia, construção de identidade e tomada de decisões pelos jovens**. É nesse período que escolhas alimentares deixam de ser apenas influenciadas pelo ambiente familiar e passam a refletir valores, informações e práticas adquiridas no espaço escolar e social.

Neste cenário, não pode haver dúvida de que normas e processos de conscientização sobre distribuição, comercialização e comunicação mercadológica de alimentos e bebidas em escolas, intencionalidades centrais do meritório Projeto de Lei 4501/2020, de autoria do nobre Senador Jacques Wagner, funcionam como fator de promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar. De igual modo, influenciam na direção da proteção contra o consumo de ultraprocessados, preparações e bebidas com altos teores de calorias, gordura saturada, gordura trans, açúcar livre e sal, com adição de edulcorantes. Ora: quanto maior a oferta desses itens nas cantinas, maior tende a ser o consumo entre os estudantes.

Ao integrar a educação alimentar e nutricional ao currículo e promover alimentação adequada e saudável em todas as escolas de educação básica, inclusive as que tenham ensino médio, afirmamos contribuição decisiva



para formar cidadãos mais conscientes, capazes de compreender a relação entre alimentação, saúde e qualidade de vida, prevenindo doenças e promovendo bem-estar ao longo de toda a vida. Ademais, na maior parte das unidades escolares coexistem turmas de ensino fundamental e médio.

A promoção da saúde e da qualidade de vida e a proteção dos direitos das crianças e adolescentes para a formação de hábitos alimentares saudáveis devem ser dimensões valorizadas em todas as etapas de desenvolvimento das pessoas, razão central que sustenta a presente emenda, que esperamos seja acolhida pelos pares na consolidação da tramitação do PL 4501/2020, fortalecendo a Educação Alimentar e Nutricional em toda sua abrangência.

Sala da comissão, de de .

Senadora Teresa Leitão
(PT - PE)

